COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Fls. 16 / 08 / 96

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

Igarassu, 08 de maio de 1996.

Aprovado em 2ª discussão
por Unanimidade
sala das sessões 22/07/1996
Rubrica do Presidente

2.2.24/96

PROJETO DE LEI Nº 04/96

Aprovado em 1ª discussão
por Unanimidade
sala das sessões 22/07/1996
Rubrica do Presidente

COMISSÃO DE CULTURA E ASSIST. SOCIAL
Igarassu, 16/08/96

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e da outras providências.

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assitência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicacação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Artigo 2º - Constituirão o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

A SANÇÃO
EM 23/07/1996
A) _____
Presidente

I - recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 16/07/96

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei.

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Igarassu, 16 de 08 de 96
Presidente

Fundo Municipal de Assitência Social terá direito a receber por força de lei e de convênios;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituidas.

Parágrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para o Fundo Municipal de Assitência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assitência Social - FMAS.

Artigo 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria do Trabalho e Ação Social.

Parágrafo 1º - A proposta orçametária do Fundo de assitência Social - FMAS constará do Plano Diretor do Município.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de assitência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria de Trabalho e Ação Social.

Artigo 4º - Os recursos do fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão

de Administração Pública de Assistência Social Municipal responsável pela execução da Política de assitência social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assitência social;

VII - pagamento de benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica de Assitência Social;

Artigo 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de

A SANÇÃO
EM 25 / 07 / 1996
A) Presidente

conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assitência Social.

Artigo 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municiapl de Igarassu, Pernambuco em de Julho de 1996.

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 16/07/96

JURANDIR BEZERRA LINS

P R E F E I T O

Comissão de Legislação Justiça e Redação
Igarassu, 16 de 07 de 96
Presidente

Aprovado em 1ª discussão
por unanimidade
sala das sessões 23/07/1996
Rubrica do Presidente

COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
16/07/96

Aprovado em 2ª discussão
por unanimidade
sala das sessões 24/07/1996
Rubrica do Presidente

COMISSÃO DE
CULTURA E ASSIST. SOCIAL
Igarassú 16/07/96

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final,da Câmara Municipal de Igarassu,reuniu-se para emitir seu parecer a respeito do Projeto de Lei nº 2.224/96 que cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências,e achando ser justo a criação do mesmo visto que faz parte do Plano Diretor do Municipio e atentando para sua legalidade constitucional opta pelo parecer favorável.

É O PARECER:

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu,em 23 de julho de 1996.

a)

Eneline Pereira Gouveia
Presidenta

Luiz Cavalcante dos Passos
Secretário

Romário Xavier da Silva
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Igarassu,reuniu-se para analisar o Projeto de Lei 2.224/96 e '' emitir seu parecer e após analisar que o projeto supra,faz parte' do Plano Diretor do Munícipio e que é de suma necessidade para que possam ser realizadas as obras no tocante ao social do Municipio ' e por ter o mesmo seu embasamento legal esta Comissão dar seu parecer favorável .

É O PARECER:

Sala das Comissões da Comissões da Câmara Municipal de Igarassu,em 18 de julho de 1996.

a)

Dilson Siqueira Magalhães
Presidente

Paulo Roberto P.das Neves
Secretário

Roberto Burle Arcoverde
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Comissão de Cultura e Assistência Social,desta Casa reuniu-se para dar Parecer ao Projeto nº 2.224/96 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assitência Social e que faz' parte do Plano Diretor do Municipio,não achou-se em seu conteúdo nada que fosse causar transtornos ao Município nem inconstitucionades em seus Artigos,Paragráfos e Incisos,e assim sendo comprovado que o mesmo está embasado legalmente emite ao mesmo seu parecer favoravelmente.

È O PARECER:

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Igarassu, em 18 de julho de 1996.

a)_____

Dilson Siqueira Magalhães
Presidente

_____

Natan Nasário de Albuquerque
Secretário

_____

Aristóteles José de S.Silva
membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

M E N S A G E M / J U S T I F I C A T I V A

Nºs 011 e 012/96.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos aos Senhores Vereadores Projeto de Lei que tratam de criação do Fundo Municipal de Assistência Social e de modificação da Lei nº 2.202, de 02 de fevereiro de 1996, que criou o Conselho Municipal Assistência Social.

Como os ilustres Vereadores são sabedores, é de grande urgência a criação do Fundo Municipal de Assistência Social e de adequação do Conselho, vez que as verbas que estão escalonadas para o Municipio de Igarassu, somente serão efetivamente recebidas, se o Fundo e o conselho estiverem legalmente constituidos.

Assim sendo, solicitamos aos Senhores, o empenho na aprovação de ambos os projetos de Lei que enviamos, por ser da maior necessidade.

Atenciosamente,

JURANDIR BEZERRA LINS

P R E F E I T O

LIDO NO EXPEDIENTE

Igarassú 16/07/96

Recebi em 25/07/96

Praça da Bandeira, 14 - Igarassu - PE - CEP: 53600-000 - PABX: (081) 543-0435 - FAX: (081) 543-0494 - CGC: 10.359.560/0001-90